



MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS
VOLUME II
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REVISÃO 2009

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

**1. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA –
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esclarecimento sobre a responsabilidade pela assinatura do relatório.

2. ANEXO I – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Detalhamento da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) em:

- a) Superávit Financeiro
- b) Reabertura de Créditos Adicionais

3. ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Alteração do nome e do respectivo texto das seguintes linhas: “Ativo Disponível” para “Disponibilidade de Caixa Bruta”, “Haveres Financeiros” para “Demais Haveres Financeiros” e (-) Restos a Pagar Processados para (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios), para adequá-las às alterações implementadas no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

4. ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO

Inclusão da linha FUNDO SOBERANO DO BRASIL –FSB e correspondente ajuste das fórmulas relacionadas.

5. ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

A introdução desse demonstrativo foi revista e alterada, objetivando firmar as interpretações conceituais propostas pela STN, conforme as decisões técnicas do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios. Nesse contexto, as seguintes modificações, dentre outras, foram executadas:

1. Ampliação das explicações sobre o conceito de Restos a Pagar, sua execução orçamentária, cancelamento e prescrição;
2. Inclusão do posicionamento do Tesouro Nacional de que o controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato, ou seja, reforça que o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas deve ser constante;
3. Esclarecimento sobre o fato de que as limitações impostas para contratação de despesa sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de mandato e não ao período em que o titular da chefia estiver no exercício do poder.



6. ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Foi acrescentado, na parte introdutória do texto, um parágrafo evidenciando o significado e a finalidade da Regra de Ouro. Também passou a ser destacado no texto que a Regra de Ouro não estabelece uma vinculação direta entre a despesa e a origem do recurso para cada caso. Destacou-se, por exemplo, que é possível que seja realizada uma operação de crédito para financiar determinada despesa corrente, desde que os respectivos montantes não sejam excedidos ao final do exercício financeiro.

As exigências da LRF quanto ao cumprimento da Regra de Ouro, em especial quanto à exigência de observá-la no decorrer da execução financeira do orçamento, passaram a integrar o texto do manual.

Foram destacadas as diferenças de metodologia e de finalidade desse demonstrativo em relação ao Demonstrativo das Operações de Crédito.

Houve alteração nas nomenclaturas das colunas “Saldo a Realizar” e “Saldo a Executar” para “Saldo Não Realizado” e “Saldo Não Executado”, respectivamente.

7. ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE – UNIÃO

Inclusão de ressalva de que devem ser consideradas exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição, conforme estabelecido pela LDO 2009 - Lei 11.768/2008, Art. 52, inciso II, Parágrafo único.

8. ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Inclusão de ressalva enfatizando o entendimento de que as receitas recebidas por meio de transferências do FUNDEB deverão ser computadas na linha “OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS”.

Reestruturação das receitas no demonstrativo do Distrito Federal, para permitir a correta segregação das receitas tributárias de competência estadual e municipal.

9. ANEXO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Alteração do prazo de publicação do demonstrativo para bimestral, aplicável aos entes que realizarem as parcerias público-privadas.

10. ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

Houve alteração na nomenclatura da coluna “Saldo a Realizar” para “Saldo Não Realizado”.



Nas particularidades do encerramento do exercício, foram excluídas as linhas que segregavam os mínimos aplicados em MDE em despesas liquidadas e inscritas em restos a pagar, em função da natureza do valor apresentado, que corresponde a uma diferença entre a aplicação bruta e as deduções, não sendo possível precisar tal segregação.